



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI MUNICIPAL Nº 711/2014

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com as garantias na forma dessa Lei, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, destinados à Pavimentação e Qualificação de Via de interligação do Centro ao Bairro Meu Postinho no Município de São Cristóvão do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, demais disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal, e as condições específicas.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de São Cristóvão do Sul para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da conta FPM – Fundo de Participação dos Municípios e/ou Cota Parte ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 159, incisos I e II da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação de cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de São Cristóvão do Sul não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com aquela instituição financeira.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais ou nos créditos adicionais do município de São Cristóvão do Sul, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a operação de crédito, dotações suficientes às amortizações do principal, dos encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de São Cristóvão do Sul no Projeto Financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Por conta do financiamento estabelecido no artigo 1º desta lei, o Município pagará uma taxa de juros de 6% ao ano, pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização.

Parágrafo único - Além das obrigações previstas no *caput* deste artigo o Município assumirá todos os demais encargos previstos pelas regras do programa, em especial uma taxa de risco de crédito de até 1% ao ano, e uma taxa de administração para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de no máximo 2% ao ano.



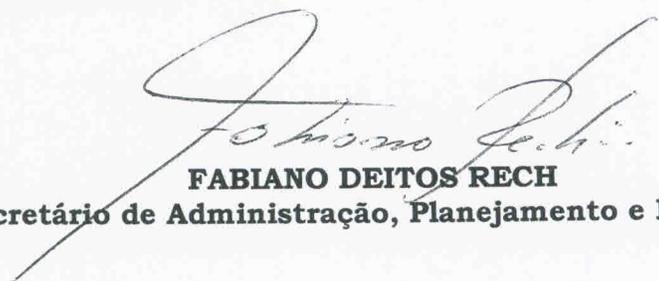
Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 13 de novembro de 2014.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças